

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 842, de 2018.**

**Publicação:** DOU de 25 de junho de 2018.

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 842, de 22 de junho de 2018, é composta de quatro artigos.

O art. 1º da MPV nº 842, de 2018, altera o art. 3º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para **autorizar a concessão de rebate para liquidação, até 27 de dezembro de 2018**, das operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (**PRONAF**), referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, **contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais**, relativas a empreendimentos **localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento**.

A alteração da MPV propõe que as operações contratadas no âmbito do Pronaf, até 31 de dezembro de 2006, tenham rebate para liquidação de 70%; e as operações contratadas entre 1º de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2011, rebate para liquidação de 45%.

O art. 2º da MPV nº 842, de 2018, estatui que **o Poder Executivo federal, no prazo de cento e vinte dias**, contado da data de publicação dessa Medida Provisória, **regulamentará as condições gerais de implementação da concessão de rebate** para a liquidação de que trata o art. 1º da MPV.

O art. 3º revoga o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016, e os arts. 28 a 32 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

Em síntese os artigos revogados são referentes, respectivamente, a expansão do art. 3º da Lei 13.340, de 2016, para operações com bancos de fomento, até mesmo as baixadas em prejuízo; operações do Pronaf em prejuízo para ressarcimento a cooperativas; inclusão do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer) nas condições da Lei nº 13.340, de 2016; ampliação de desconto do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (Procera); concessão de rebate para liquidação do Pronaf para operações contratadas até 30/12/2015, com rebates entre 40% e 80%; concessão de rebate para liquidação do Pronaf irrigação.

Por fim, o art. 4º estabelece a vigência imediata da MPV, a partir de sua publicação.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 80/MF, de 22 de junho de 2018, que acompanha a MPV, o Ministério da Fazenda (MF) relata que os arts. 18, 28 a 32 e 36 da Lei nº 13.606, de 2018, foram vetados e que o Congresso Nacional derrubou os vetos apostos.

Em consequência, o MF argumenta que o impacto fiscal estimado decorrente da derrubada dos vetos causa custos diretos à Secretaria do Tesouro

Nacional (STN) de **R\$ 17,14 bilhões** até o final do exercício de 2018, período para adesão aos benefícios autorizados.

Nesse cenário, a EM nº 80/MF, de 2018, justifica a urgência e relevância da MPV nº 842, de 2018, na necessidade de garantir a continuidade das atividades dos produtores das regiões atingidas, haja vista as adversidades enfrentadas, bem como na falta dos recursos necessários para o atendimento dos benefícios aos produtores rurais originalmente autorizados pela Lei nº 13.606, de 2018.

Segundo o MF, o cenário financeiro indica que não haveria espaço fiscal para o atendimento das medidas decorrentes da derrubada dos vetos presidenciais, seja no âmbito do Novo Regime Fiscal (NRF), a que se refere o art. 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), seja quanto à possibilidade de cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (LDO/2018).

Em decorrência, para continuidade de atendimento aos produtores rurais, adequando as medidas ao espaço fiscal do exercício financeiro, far-se-ia necessário revogar os arts. 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 13.606, de 2018, o art. 3º-A da Lei nº 13.340, de 2016, e alterar o art. 3º da Lei nº 13.340, de 2016.

Adicionalmente, a EM nº 80/MF, de 2018, afirma que, para atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a previsão de impacto orçamentário-financeiro total das alterações promovidas pela MPV nº 842, de 2018, é da ordem de **R\$ 1,579 bilhão** para o exercício de 2018, não havendo impacto orçamentário-financeiro para os exercícios financeiros subsequentes.



No entanto, a eficácia da autorização para a concessão de rebate para liquidação de que trata o *caput* do art. 1º da MPV ficaria suspensa até a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2018 (LOA/2018) do montante das despesas a serem ressarcidas pela STN na rubrica orçamentária própria.

Brasília, 25 de junho de 2018.

**Fernando Lagares Távora**  
*Consultor Legislativo*